



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 064/2002

**“DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Capão do Cipó para o exercício de 2003, visando a elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal e artigo 124, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

- I – as prioridades e metas da administração para 2003;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para execução e alterações dos orçamentos do Município para 2003;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo Único: Faz parte integrante desta lei o anexo de metas e prioridades para 2003;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2002

Artigo 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição federal e artigo 124, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades para o exercício de 2003 são as especificadas no anexo de Metas e Prioridades que integram esta lei.

Parágrafo Único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir apenas como referência para o planejamento administrativo, sujeitos a alteração através de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO PARA 2003

SECÃO I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda municipal.

Art. 4º. O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e as respectivas dotações.

Parágrafo 1º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtitulos, instituídos por Decretos do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral ou parcial, ou ainda, atender a classificação por fonte de recursos não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título.

Parágrafo 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtitulos com indicação de suas metas físicas.

- I - a fundos especiais;
- II - as ações de saúde e assistência social;
- III- ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV- a concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - aos créditos orçamentários que se relacionem a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- VI - as despesas com publicidade e propaganda e divulgação oficial; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

VII- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária para 2003 que o poder executivo encaminhará ao legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexos do orçamento fiscal e descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º , inciso II, da Constituição Federal e artigo 124, §§ 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I –exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada de restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, alem dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 6º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá no mínimo de um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o município e:

I - se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 7º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o artigo 6º, a reserva da conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se em limites para reserva, o superávit estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Os Poderes deverão elaborar e publicar, em no máximo trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2003, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II – demonstrativo da despesa por programas de que a programação atende a essas metas.

§ 2º Executadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Seção III

Recursos Correspondentes as Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art 9º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2003, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, aplicação do percentual de 8% sobre a receita tributária e de transferências do Município efetivamente recebidas em 2002, nos termos do art. 29º da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias

Parágrafo Único. Para efeitos a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada ate trinta dias antes do encerramento do prazo para entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I - se ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem reduzidas.

II - se ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará ao executivo os créditos orçamentários a serem suplementados até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 10º Para efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, inclusive as oriundas de créditos adicionais, serão entregues ate o dia 20 de cada mês, de acordo com cronograma de desembolso elaborado pelo setor de contabilidade do executivo, observando os limites anuais de 8% sobre a receita tributária e de transferências de que se trata o art. 29 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 1º Em caso da não elaboração do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, os repasses dar-se-ão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites fixados por esta lei.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

- a). os impostos;
- b). as taxas;
- c). a contribuição de melhoria;
- d). a dívida ativa de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- e). o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f). a Cota Parte do Imposto Territorial Rural – ITR;
- g). a Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- h). o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i). o valor bruto arrecadado de transferências da LC nº 87/96;
- j). do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- l). do valor bruto arrecadado da cota parte do IPI/Exportação.

Art 11º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária controlada pela tesouraria do município.

Parágrafo Único: Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao poder Executivo, deduzido:

I - os valores correspondentes aos restos a pagar do poder Legislativo;

II – os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem exercício financeiro.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art 12º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art 13º. Os Serviços de contabilidade do município organizam sistema de custo que permita:

- a). avaliar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- b). identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- c). tomada de decisões gerenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 14º A avaliação dos resultados dos programas de governo dar-se-á de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com custos das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização que integram os programas e a evolução dos produtos das ações e o alcance de suas metas fiscais, de forma que permita a administração e fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparéncia e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em cooperação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e as metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 15º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente completado todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto já iniciado ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração deste artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários para tal.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art .45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferência de Recursos para o Setor Privado

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 19. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre execução das atividades, dos projetos das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com o projeto de lei do orçamento municipal, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo observará o disposto neste artigo mediante ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo do município observarão os seguintes limites na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais:

I – No poder Legislativo:

a). 70% das dotações que podem ser atribuídas a Câmara Municipal, conforme Art. 29, alínea “a” da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b). No caso da despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da Receita Corrente Líquida - RCL, em 10 % sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2002, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

II - No Poder Executivo:

a). No caso da despesa com pessoal projetada encontrar-se abaixo dos 54% sobre a receita corrente líquida, o município deverá observar o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, em 10% sobre o percentual verificado com despesa pessoal no exercício de 2002, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo Único: Caso seja previsto reajuste geral de pessoal referido no “caput”, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da lei orçamentária para o exercício de 2003 em categoria de programação específica.

Art. 22. No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver alcançado os índices de 51,3% e 5,7% respectivamente no poder executivo e legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da constituição, somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades sem fim lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Ação Social;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art 61 do ADCT, bem como nas Leis nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei 056, de 21 de agosto de 2002.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2003, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 17. Fica autorizada à inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastro junto a Secretaria competente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;

IV – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante lei municipal que a determina.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 23. A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no artigo 27, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPITULO V

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária serão indefinidas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou se tais aprovações sejam parciais, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem alterações na legislação.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na veiculação das receitas.

CAPITULO VI

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 25. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º. da Lei Complementar nº. 101 de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias que se constituam obrigações constitucionais ou legais de execução.

§ 1º. Constituem-se critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) subvenções e auxílios;
- d) concessão de empréstimos;
- e) convênios;
- f) Realização de obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) remuneração de sessões extraordinárias;
- d) Realização de obras.

§ 2º. Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos;
- II- das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, ate o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e de despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. O Legislativo com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira que trata o presente artigo fica a cargo do Sistema de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59 caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art 74, § 1º da Constituição da Republica.

Art. 26. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá atender, no prazo Máximo de 15 dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualificativos de qualquer item receitas ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 27. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênios ou congêneres, com a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul, Associações, Entidades ou Cooperativas, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança;
- II- a possibilitar assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III- a utilização conjunta no município de máquinas e equipamentos de propriedade de outros municípios, Estados e União;

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Capão do Cipó, RS, 23 de outubro de 2002.

Serafim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

Publicado em:

23/10/02.

Carlos Possobom
Secretário de Administração

01 – LEGISLATIVA

01 – LEGISLATIVA

DIGO :	META : MANTER O LEGISLATIVO MUNICIPAL.
JETIVO :	Possibilitar ao Legislativo desenvolver suas funções , alocando suficientes recursos para as despesas com al , materiais e serviços .
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

01 – LEGISLATIVA

DIGO :	META : EQUIPAR O LEGISLATIVO MUNICIPAL.
JETIVO :	Possibilitar ao Legislativo desenvolver suas funções .
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

UNÇÃO : 01 – LEGISLATIVA

DIGO :	META : CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
OBJETIVO : Funcionamento das atividades legislativas dentro do prédio próprio.	
ODUTO : Mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$: 30.000,00

UNÇÃO : 01 – LEGISLATIVA

DIGO : 01.01.031	META : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.
OBJETIVO : Contratar assessorias para acompanhamento dos diversos processos da Câmara de Vereadores , quando sário.	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$:

02 – GABINETE DO PREFEITO

NCÂO : 02 – GABINETE DO PREFEITO

DIGO :	META : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCRITÓRIO..
JETIVO :	Adquirir móveis , máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da administração municipal
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

NCÂO : 02 – GABINETE DO PREFEITO

DIGO :	META : AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS
JETIVO :	ADIQUIRIR 02 VEICULOS PARA USO DO GABINETE
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

NÇÃO : 02 – GABINETE DO PREFEITO

DIGO :	META : CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO DO GABINETE.
JETIVO :	Dar condições aos veículos de uso do gabinete para circularem, e manterem-se em boas condições.
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

NÇÃO : 02 – GABINETE DO PREFEITO

DIGO : 02.04.122	META : DIVULGAÇÃO OFICIAL.
JETIVO :	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse do Município, através de outros serviços pessoa jurídica.
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

NÇÃO : 02 – GABINETE DO PREFEITO

DIGO :02.04.122	META : RECEPÇÃO E HOMENAGEM A AUTORIDADES.
JETIVO : Promover recepção e/ou homenagens a autoridade em visita ao município , assim declarados em Lei e enagem póstuma a pessoas que prestam relevantes serviços ao município assim declarados em Lei .	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$:

NÇÃO : 02 – GABINETE DO PREFEITO

DIGO : 02.04.122	META : CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.
JETIVO : Dar condições aos servidores municipais do gabinete de atualizarem-se , para que possam desenvolver trabalho, forma mais eficiente.	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIGO :	META : DESPESA E CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.
JETIVO :	Proporcionar condições para que os diversos órgãos da administração municipal possam desenvolver suas ções , realizando despesas com o pessoal , material de consumo , e serviços .
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIGO :02.04.122	META : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
JETIVO :	Adquirir móveis , máquinas , equipamentos de informática e outros utensílios para equipar e auxiliar os órgãos dmistração Municipal.
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$: 25.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIGO : 03.04.128	META : APRIORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
JETIVO : Realizar e participar de cursos , palestras , oficinas e seminários para aperfeiçoamento do Quadro Funcional administrativo .	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Pessoal
CURSO : Próprio	R\$:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIGO :02.04.122	META : PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
JETIVO : Atender as despesas oriundas das contribuições ao Programa de Formação do Servidor Público – PASEP .	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Receita
CURSO : Próprio	R\$:

UNÇÃO : 03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIGO :02.04.122	META : MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BENS E EQUIPAMENTOS.
JETIVO : Dar perfeitas condições de uso aos prédios públicos, veículos, utilizados pela administração municipal.	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$:

UNÇÃO : 03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIGO : 03.06.122	META : ENCARGOS COM SETENÇAS JUDICIAIS E DESPESAS COM EXERCÍCIO ANTERIORES.
JETIVO : Quitar débitos , conforme decisões emanadas do poder judiciário e dívidas do exercício anterior.	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$:

NÂO : 03 – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIGO :02.04.122	META : CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL.
JETIVO : Criar o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de pessoal, para acompanhar o envolvimento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal.	
PRODUTO : A instalar	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
RECURSO : Próprio	R\$:

– EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNÇÃO : 04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIGO :	META : OBRAS E INSTALAÇÕES.
JETIVO :	Construir uma Pracinha de Brinquedos para Pré – Escolar.
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

UNÇÃO : 04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

DIGO :	META : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
JETIVO :	Aquisição de mobiliários e equipamentos apropriados para pré-escolar, e materiais didático-pedagógicos para com funcionamento das Escolas e Secretaria.
ODUTO :	Atividade mantida
CURSO :	Próprio

NÂO : 04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

DIGO :	META : MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
JETIVO : Manter os estabelecimentos de ensino em condições de oferecer vagas de acordo com a demanda	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio / Federal	R\$:

NÂO : 04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIGO :	META : MERENDA ESCOLAR
JETIVO : Manter uma merenda escolar de qualidade e nutricionalmente adequada com acompanhamento técnico.	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio / Federal	R\$:

04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIGO :02.04.122	META : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.
OBJETIVO : Adquirir veículo para Transporte Escolar (Ônibus ou similares) conforme necessidade das linhas	
PRODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio / Federal	R\$: 150.000,00

04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIGO :	META : TRANSPORTE ESCOLAR.
OBJETIVO : Oferecer Transporte Escolar para alunos do Município mantendo frota de Veículos próprios e contratando	
empresa para este fim..	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
PRODUTO : Atividade mantida	R\$:
CURSO : Próprio	

04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIGO :	META : VIABILIZAR O ENSINO MÉDIO.
JETIVO : Firmar convênios com a União e Estado para viabilizar o atendimento ao Ensino Médio	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio / Federal / Estadual	R\$:

04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIGO :	META : APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE.
JETIVO : Promover palestras, cursos e oficinas alocando recursos para custeio das atividades; Firmar convênio com universidades para aperfeiçoamento e qualificação; Contratar Serviços de assessoramento; Implementar projetos políticos-agógicos..	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio / Federal	R\$:

NÂO : 04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ODIGO :	META : DESPESAS DE CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DAS ESCOLAS
JETIVO :	Manter e conservar os bens materiais e equipamentos, bem como custear as despesas com pessoal da secretaria; implantar o Plano de Carreira com remuneração condizente ao cargo.
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio / Federal	R\$:

NÂO : 04 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ODIGO :	META : EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
JETIVO :	Adquirir mobiliário e equipamento para a Secretaria de Educação e Escolas
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$: 35.000,00

UNÇÃO : 04 - CULTURA

CÓDIGO :	META : IMPLANTAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E O MUSEU MUNICIPAL.
OBJETIVO : Resgatar a cultura cipoense	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
PRODUTO : A instalar	R\$: 30.000,00
RECURSO : Próprio / Federal	

UNÇÃO : 04 - CULTURA

CÓDIGO :	META : PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS DE ENTIDADES
OBJETIVO : Disfundir a cultura, incentivando eventos no desenvolvimento artístico social, oportunizando a participação da comunidade e a valorização da cultura do município.	
PRODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
RECURSO : Próprio	R\$:

UNÇÃO : 04 - CULTURA

DIGO :	META : CALENDÁRIO DE EVENTOS.
OBJETIVO :	Organizar o calendário de eventos do Município.
PRODUTO :	Atividade mantida
RECURSO :	Próprio

UNÇÃO : 04 - CULTURA

DIDO :	META : APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
OBJETIVO :	Dar apoio aos grupos de dança, teatro, música, arte, exposição, seminários culturais e entidades com fins culturais.
PRODUTO :	Atividade mantida
RECURSO :	Próprio

04 – DESPORTO E LAZER

DIGO :	META :
JETIVO : Construir Prédio adaptados para prática de Esportes e dota-lo de equipamentos necessários para tal fim.	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA PRÁTICA DE ESPORTES
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio / Federal	R\$: 120.000,00

04 – DESPORTO E LAZER

DIGO :	META :
JETIVO : Organizar, promover e proporcionar à comunidade a participação em campeonatos, jogos, rústicas e outros eventos esportivos, visando integração das diversas modalidades, atendendo diversas faixa etária.	INCENTIVO AO ESPORTE
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
CURSO : Próprio	R\$:

UNÇÃO : 04 - DESPORTO E LAZER

ÓDIGO :	META : DESPESA COM PESSOAL
BJETIVO : Ampliar e manter o quadro de servidores custeando os encargos sociais.	
ODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : Unidade
ECURSO : Próprio	R\$:

SAÚDE

CÓDIGO: META: PRESTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A TODA A COMUNIDADE, EXAMES E CONSULTAS C/ DEVIDOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

OBJETIVO: Promover a assistência médica a população, tanto em clínicas básicas como especializadas.

PRODUTO: Atividade mantida	INI.MEDIDA Convênio/Contrato	RECURSO Próprio/Estadual	R\$:

SAÚDE

CÓDIGO: META: REALIZAR PALESTRAS NAS ESCOLAS E PARA TODA COMUNIDADE.

OBJETIVO: Divulgar a prevenção e promoção da Saúde nas escolas e para toda comunidade em geral, visando com isso orientar a criança em idade escolar e comunidade de como proceder no cuidado na sua própria saúde, incentivando todos a praticar a prevenção.

PRODUTO: Atividade mantida	INI.MEDIDA Habitantes	RECURSO: Próprio/Federal	R\$:

SAÚDE

CÓDIGO:	META: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SANITÁRIAS
OBJETIVO:	Manter os prédios em condições de adequadas , para um atendimento de boas qualidades a toda a população.

PRODUTO: Atividade mantida	UNI.MEDIDA Unid. Sanitárias	RECURSO Próprio/Estadual	R\$:
--------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO:	META: IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.
OBJETIVO:	Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas psicologicos e sociais.

PRODUTO: Atividade á instalar	INI.MEDIDA: Habitantes	RECURSO: Próprio/Federal	R\$:
---	----------------------------------	------------------------------------	-------------

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO:	META: MELHORIA DE HABITAÇÕES.
OBJETIVO: Melhorar as habitações das famílias em risco social, efetuando reformas de moradias com devido critério.	

PRODUTO: Atividade mantida	UNI.MEDIDA Unidade	RECURSO Própr./Fed/Est.	R\$:
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	-------------

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO:	META: PRESTAR ATENDIMENTO NA ÁREA SOCIAL AOS MUNICÍPIES.
OBJETIVO: Promover a integralidade dos mesmos, proporcionando atender as necessidades básicas, principalmente as de caráter emergencial melhorando o seu bem estar.	

PRODUTO: Atividade mantida	INI.MEDIDA: Habitantes	RECURSO: Própr./Estad/Fed/	R\$:
--------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-------------

SAÚDE

CÓDIGO:

META: IMPLANTAR O PSF.

OBJETIVO: levar atendimento médico e de enfermagem a todas as localidades, tratando o paciente em sua própria casa.

PRODUTO: Atividade á instalar	UNI.MEDIDA: Unidade	RECURSO: Própr./Fed/Est.	R\$:

SAÚDE

CÓDIGO:

META: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO P/ UNIDADES SANITÁRIAS E MANUTENÇÃO DE BENS DA SECRETARIA.

OBJETIVO: Equipar as Unidades Sanitárias com equipamentos necessários para o atendimento nas áreas de saúde e também aquisição de material de consumo.

PRODUTO: Atividade mantida	INI.MEDIDA: Mat.Permanente/Mat. de Cons.	RECURSO: Própr./Estad/Fed/	R\$:

SAÚDE

CÓDIGO:	META: FARMÁCIA BÁSICA
OBJETIVO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica atendendo a demanda dos usuários do SUS.	

PRODUTO:	INI.MEDIDA:	RECURSO	R\$:
Atividade mantida	Medicamentos	Própr./Fed/Est.	

SAÚDE

CÓDIGO:	META: MANTER PROGRAMAS DE DST/AIDS/SAÚDE MENTAL/DIABÉTICOS/HIPERTENSOS/GESTANTES E ETC...
OBJETIVO: Trabalhar a prevenção destes programas, direto c/ a comunidade podendo acompanhar o conhecimento de cada usuário.	

PRODUTO:	INI.MEDIDA:	RECURSO:	R\$:
Atividade mantida	Programas	Própr./Estad/Fed/	

SAÚDE

CÓDIGO: META: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ UNIDADES SANITÁRIAS.

OBJETIVO: Equipar as Unidades Sanitárias, de acordo com sua necessidade, para que possamos dar um atendimento de boas qualidade e mais preciso.

PRODUTO:	UNI.MEDIDA	RECURSO	R\$: 60.000,00
Atividade mantida	Material permanente	Própr./Fed/Est.	

SAÚDE

CÓDIGO: META: AQUISIÇÃO DE VEICULO

OBJETIVO: Para atendimento da população em geral.

PRODUTO:	INI.MEDIDA	RECURSO:	R\$: 150.000,00
Atividade á instalar	Véiculo	Própr./Estad/Fed/	

SAÚDE

CÓDIGO: META: DESPESA DE CUSTEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

OBJETIVO: Manutenção das despesas com servidores, e encargos da Secretaria.

PRODUTO:	UNI.MEDIDA	RECURSO	R\$:
Atividade mantida	Unidade	Própr./Fed/Est.	

SAÚDE

CÓDIGO: META: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

OBJETIVO: Adquirir medicamentos fora da Farmácia Básica, conforme a necessidade dos usuários com o devido critério.

PRODUTO:	UNI.MEDIDA:	RECURSO:	R\$:
Atividade mantida	Medicamentos	Própr./Estad/Fed/	

SAÚDE

CÓDIGO:	META: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
OBJETIVO:	Despesa de pessoal e material de consumo para que possa ser mantido o fundo municipal de saúde.		

PRODUTO:	INI.MEDIDA:	RECURSO:	R\$:
Atividade mantida	Unidade	Própr./Estad/Fed/	

SAÚDE

CÓDIGO:	META: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.		
OBJETIVO:	Despesa de pessoal e material de consumo para que possa ser mantido o fundo municipal da criança e do adolescente.		

PRODUTO:	INI.MEDIDA:	RECURSO:	R\$:
Atividade mantida	Unidade	Própr./Estad/Fed/	

06 – OBRAS E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: Equipar com móveis, calculadoras, computadores, régulas, luminárias, arquivos, aparelhos topográficos, betoneira com motor elétrico, serra circular e motosserra, os setores da Secretaria de Obras e Planejamento.

PRODUTO:	UNIDADE DE MEDIDA	RECURSO	R\$:
Atividade mantida	Unidade	Próprio	20.000,00

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO DE USO DA SECRETARIA

OBJETIVO: Conservar e manter em perfeitas condições de uso veículo da Secretaria.

PRODUTO:	UNIDADE DE MEDIDA:	RECURSO:	R\$:
Atividade mantida	Unidade	Próprio	

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Dar condições de uso aos prédios utilizados pela administração pública e restauração do clube para a entrega na recisão do contrato de locação.

PRODUTO:	UNIDADE DE MEDIDA	RECURSO
Atividade mantida	Unidade	Próprio

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

OBJETIVO: Promover a extensão de rede elétrica nas áreas urbanas e rurais, melhorando as condições de vida dos municípios.

PRODUTO:	UNIDADE DE MEDIDA	RECURSO:	R\$:
Atividade mantida	Unidade	Próprio e parceria com a comunidade	30.000,00

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

OBJETIVO: Construir 10 casas populares visando atender as famílias de baixa renda, ou ainda auxiliando com material na reforma das já existentes.

PRODUTO: A instalar	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio/Estadual/Federal	R\$ 50.000,00

FUNÇÃO: 06 -OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO E CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA.

OBJETIVO: Implantar um cemitério municipal, inclusive com a aquisição de terreno, cercamento e ajardinamento e construção de local adequado para velórios.

PRODUTO: A Instalar	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO: Próprio	R\$ 25.000,00

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

OBJETIVO: Implantar a rede de abastecimento de água na sede e no interior, com abertura de poços artesianos e construção de reservatórios. Conservar as redes de abastecimento existentes no município. Estender a rede de abastecimento d'água nas zonas urbanas e rurais.

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio/Estadual/Federal	R\$: 100.000,00

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA.

OBJETIVO Manter a frota de veículos máquinas e equipamento, em perfeitas condições de uso.

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO: . Próprio	

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO:	META: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OBJETIVO: Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive troca de lâmpadas.	

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio
--------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO:	META: CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS.
OBJETIVO: Construir, remodelar as praças e jardins, com calçamento, ajardinamento e arborização, para que tenham condições de serem usufruidos pela população.	

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO: Próprio / Federal	R\$ 25.000,00
--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO:	META: MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.
OBJETIVO: Melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar melhores condições de tráfego, incluindo no programa todas as obras necessárias, inclusive com encascalhamento.	

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO:	META: CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS
OBJETIVO: Construir pontes, pontilhões e bueiros, para melhorar as condições de tráfego nas estradas.	

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA: Unidade	RECURSO: Próprio/Estadual	R\$ 50.000,00

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: ABERTURA, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

OBJETIVO: Abrir, ampliar, melhorar, pavimentar e conservar as ruas e avenidas nos núcleos urbanos, incluindo as obras necessárias.

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio/Estadual/Comunidade	R\$: 30.000,00

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

OBJETIVO: Adquirir e /ou construir prédios em terrenos próprios, ampliar os atuais, visando melhor instalar os diversos órgãos municipais. Construir pavilhão destinado ao funcionamento do Parque de Máquinas, Rampa de Lavagem de Viaturas, Posto de Combustível, Oficina Mecânica e Borracharia.

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio	R\$ 80.000,00

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO:	META: IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO FLUVIAL E CLOACAL NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.
OBJETIVO: Implantar dois quilômetros de esgoto fluvial e cloacal nas áreas urbanas do município.	

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio/Estadual/Federal	R\$: 50.000,00
--------------------------------------	-------------------------------------	--	-----------------------

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO:	META: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E ESTACIONÁRIOS.
OBJETIVO: Adquirir caminhões basculantes, Pá carregadeira, Motoniveladora, Trator de Esteira e Rolo Compactador, com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota. Adquirir máquinas e equipamentos estacionários que dêem condições de funcionamento do Parque de Máquinas, tais como: Compressor de Ar, Esguicho para lavagem de viaturas e equipamentos, engraxadeiras de conexão pneumática, máquinas de consertar pneus, furadeira, torno de bancada, aparelho de solda elétrica e oxigênio, macaco hidráulico e outros.	

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio/Estadual/Federal	R\$: 750.000,00
--------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------------

FUNÇÃO: 06 - OBRAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: META: DESPESAS COM CUSTEIO.

OBJETIVO: Ampliar e manter o quadro de servidores, custeando os encargos sociais.

PRODUTO: Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA Unidade	RECURSO Próprio/Estadual

07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

FUNÇÃO : 07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO :	META : ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR.
OBJETIVO :	Dar apoio técnico ao pequeno produtor , colocando a disposição máquinas agrícolas , diretamente ou em convênio órgãos Oficiais , Estaduais e Federais e através de contato com entidade especializadas .
PRODUTO :	Atividade mantida
RECURSO :	Próprio, Estado e União.
R\$:	

FUNÇÃO : 07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO :	META : AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - VEÍCULO.
OBJETIVO :	Adquirir máquinas e equipamentos e veículos com o objetivo de dar apoio ao pequeno produtor, fomentando produção primária.
PRODUTO :	Atividade mantida
RECURSO :	Próprio, estado e união.
R\$:	90.000,00

FUNÇÃO : 07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO :	META : CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO.
OBJETIVO :	Conservar as máquinas e equipamentos com manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno produtor.
PRODUTO :	Atividade mantida
RECURSO :	R\$:

FUNÇÃO : 07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO :	META : SISTEMA TROCA-TROCA.
OBJETIVO :	Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes , para pagamento na safra .
PRODUTO :	Atividade Mantida
RECURSO :	R\$:

FUNÇÃO : 07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO :	META : FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
OBJETIVO :	Aquisição de mudas de eucaliptos , pinus ilhotes , Acácia Negra , e Nativas e Exóticas.
PRODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : -Unidade
RECURSO : Próprio e em parceria com as entidades	R\$:

FUNÇÃO : 07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO :	META : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
OBJETIVO :	Adquirir móveis, máquinas, equipamentos e outros utensílios para equipar a secretaria municipal da agricultura e pecuária.
PRODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : -Unidade
RECURSO : Próprio	R\$: 2.000,00

FUNÇÃO : 07 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO :	META : DESPESA DE CUSTEIO DA SECRETARIA.
OBJETIVO :	Proporcionar condições para que se possa desenvolver as atividades da secretaria realizando despesas com pessoal e material de consumo.
PRODUTO : Atividade mantida	UNIDADE DE MEDIDA : -Unidade
RECURSO : Próprio e em convênio com a Secretaria da Agricultura do Estado e união.	R\$: